



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFESSORES **NÃO HABILITADOS**
Nº 002/2021.

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária de professor MaMPA, professor MaMPB, Interprete e Tradutor de Libras e Educadores em Creche, NÃO HABILITADOS, para composição de cadastro de reserva em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí, ES para o ano letivo de 2021.

O Município de Guaçuí, por meio da nomeação da Comissão Municipal, faz saber que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais **não habilitados** em Designação Temporária – **DT's**, para o exercício da função de Regência de Classe nas funções de Professor MaMPA, Professor MaMPB, Interprete e Tradutor de Libras e Educador em Creche para atuar em Escolas, CEMEI e CEMEI Creches da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí, no ano letivo de 2021, com base nas Leis Municipais nº 2.504/98 de 02 de fevereiro de 1998, nº 2.505/98 de 02 de fevereiro de 1998 e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1 - Das Disposições Gerais:

1.1- O Processo de Seleção de candidatos para admissão de Professor **não habilitados** Professor MaMPA, Professor MaMPB, Interprete e Tradutor de Libras e Educador em Creche em regime de designação temporária, para atuar nas Escolas, CEMEI e CEMEI Creche da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí, será realizado por modalidade e componente curricular (disciplina).

1.2- Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital.

1.3- O cronograma para o processo de seleção de candidatos à Regência de Classe MaMPA, MaMPB, Interprete e Tradutor de Libras e Educador em Creche, em escolas, CEMEI e CEMEI Creche, em designação temporária, é fixado no Anexo II do Edital 002/2021.

1.4- Em virtude da Pandemia de COVID-19, o estado de emergência em saúde pública e as prerrogativas do Decreto Municipal nº 11.736, de 09 de janeiro de 2021, fica vedada a contratação neste Processo Seletivo, enquanto durar o estado de calamidade pública da pandemia do novo Coronavírus, de candidatos considerados do grupo de risco classificados no **Decreto Municipal nº 11.744 de 18 de janeiro de 2021**.

1.3.1- Para formalização de contrato, os candidatos deverão apresentar, além de toda a documentação exigida neste Edital, uma autodeclaração de saúde constante no anexo III informando que não se enquadram no Grupo de Risco do novo Coronavírus.

1.3.3- Os âmbitos de atuação em que o candidato a professor em função de regente de classe em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e designação são:

I. Escolas unidocentes e pluridocentes;

II. Escolas de ensino regular de Educação Infantil (04 e 05 anos) e 1º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

III. CEMEI-Creche - 0 a 3 anos

1.3.4- Caberá a comissão municipal nomeada pela portaria nº 6.186/2020 a elaboração do Edital com a responsabilidade pelo processo de chamada e análise de documentos.

2- Dos Cargos e Funções:

2.1 - Os cargos, modalidades, componentes curricular (disciplina), pré-requisitos, objeto deste processo seletivo simplificado, estão no anexo I deste edital.

3- Da Remuneração e Jornada de Trabalho

3.1 - Anexo II

CARGO	NÍVEL/PADRÃO	REMUNERAÇÃO (CH 25H)
MaMPA MaMPB Educador em Creche	Nivel I Padrão 1	R\$ 1.803, 84

3.2 - A carga horária de 25 horas serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender as necessidades da rede, sendo observada a assiduidade do profissional no período de 2019 a 2020.

3.3- O candidato que, no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida, poderá assinar desistência deste processo seletivo OU ser RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

3.3.1- Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

4 - Da Inscrição

4.1- As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, no site oficial do Município, www.guacui.es.gov.br no período de 00 hora e 01 minuto 25 de janeiro a 23 horas e 59 minutos do dia 28 de janeiro de 2021.

4.2- No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefone contato, campo de atuação, componente curricular (disciplina) seguindo a formatação estabelecida no site.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

4.3- O candidato deverá optar pela aceitação em licenças inferiores a noventa dias.

4.4- O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

4.5- A Secretaria Municipal de Educação (SEME) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5 - São requisitos para inscrição:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter na data da chamada para designação de vagas, a idade mínima de 18(dezoito) anos completos;

III – possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo conforme descrito no anexo I.

IV – não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVII e 10 do art. 37 da Constituição federal de 1998, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98

V - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

VI Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preta ou parda, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1- Os candidatos portadores de cursos superiores de Licenciatura Plena em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399 de julho de 1989, e concluídos até dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

I - Ciências Sociais:

- Componente Curricular (Disciplina) Geografia (Ensino Fundamental).
- Componente Curricular (Disciplina) História (Ensino Fundamental).

II – Filosofia:

- Componente Curricular (Disciplina) História (Ensino Fundamental).

5.2 - O candidato poderá efetuar 02 (duas) inscrições, devendo optar por 01 (um) cargo e 01 (um) componente curricular.

Parágrafo único: Havendo necessidade de professores na rede, durante o prazo determinado neste edital, depois da chamada do último classificado, voltará a lista inicial, podendo o candidato assumir outro contrato de até 25h/a, com a obrigação do cumprimento dos planejamentos exigidos em horário que melhor atenda a rede municipal de ensino do município de Guaçuí – ES.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

5.3- As informações prestadas na Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação (SEME) o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.4 - O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento, será **ELIMINADO DESTE PROCESSO SELETIVO**.

5.5 - Durante o processo de inscrição, o candidato poderá excluir ou mudar informações. Encerrado o prazo de inscrições determinado neste Edital, o candidato não poderá mudar nenhum dado na sua inscrição.

5.6 - O (a) candidato (a) não poderá efetuar nova inscrição para o mesmo cargo.

5.7 - Cópia do diploma, certidão ou declaração de conclusão e ou cursando o 5º período da Graduação de curso específico para o âmbito de atuação e cargo pleiteado, de acordo com o anexo I, com seu respectivo histórico, **duas vias do protocolo da inscrição** impressa no site, e as cópias dos cursos para titulação de pontos declarados no ato da inscrição acompanhado dos documentos originais em envelope ofício identificado.

5.7.1 - Apresentar atestado de saúde original, expedido pelo médico do trabalho, com data anterior ao dia da contratação de no máximo 05 dias;

5.8 - O candidato ao cargo de Interprete e tradutor de Libras, apresentará certificado, diploma e ou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino, de acordo com Conselho Nacional de Educação Resolução Nº 2 , de 30/01/2012 e as normas estabelecidas na Lei 9394/96 - LDB, bem como certificado de conclusão do Curso de Interprete e tradutor de LIBRAS I e LIBRAS II de no mínimo 240 horas.

I – Aos cursos de LIBRAS I e LIBRAS II, apresentados como requisitos não serão atribuídos pontos como titulação no quadro do anexo IV.

Parágrafo Único - Não havendo veracidade dos documentos declarados no protocolo de inscrição, o candidato será eliminado.

6 - Das Etapas do Processo Seletivo

6.1- O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) **1ª ETAPA** – inscrição: será realizada eletronicamente através do site www.guacui.es.gov.br e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no anexo I deste Edital.

b) **2ª ETAPA** – As convocações dos candidatos classificados serão feitas em edital próprio em 1ª chamada e sequencialmente pela SEME via e-mail e telefone.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

c) **3ª ETAPA** - Chamada e Comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória do pré-requisito e títulos declarados para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 8.11.

7 - Da Avaliação de Títulos

7.1- Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

7.2- cursos de atualização, capacitações na área da educação; desde que os certificado/declaração de uma instituição pública regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição, os conteúdos programáticos, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, Desde que tenham sido declarados na inscrição. Para efeito de pontuação será considerados cursos a partir de 20horas.

7.2.1- No quadro nº 01 (um) do anexo III, o (a) candidato (a) somente poderá apresentar 01(um) certificado/diploma de Doutorado Stricto Sensu, 01(um) certificado/diploma de Mestrado Stricto Sensu e 1(um) certificado/diploma de Especialização/Pós-Graduação Latu Sensu.

7.2.2- No quadro nº 02 (dois) do anexo IV, o (a) candidato (a) poderá apresentar até 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de igual ou superior a 121 horas; 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de 81 a 120 horas; 02(dois) certificados com as cargas horárias de 41 à 80 horas; 2(dois) Certificados/diplomas com a carga horária de 20 a 40 horas, em cada categoria de acordo com o anexo III.

7.2.3- Na atribuição de pontos para o incentivo de Qualificação no Formato de Formação continuada limita-se a apresentação de um título na letra E ou F especificados no quadro 02 (dois). Cursos realizados **ano 2020** e até a data de publicação do edital.

7.3- Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES nº 1/2018 DE 06/04/2018
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	RES. CNE/CES nº 4/2018 DE 17/12/2018.
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

7.4- Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

- Menção da área de conhecimento/concentração;
- Não concomitância com a graduação;
- Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

7.5- Os cursos de Pós-Graduação "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), oferecidos por Universidades desde que na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação.

Parágrafo Único: Somente as Faculdades Credenciadas ou Recredenciadas com cursos reconhecidos pelo CNE/MEC estão autorizadas a expedir diplomas do mestrado e ou doutorado com



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

validade nacional, estando disponibilizados para consultas no sítio www.capes.gov.br plataforma sucupira.capes.br.

7.5.1- O certificado de conclusão de curso Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação, somente terá validade para pontuação, com aprovação de Monografia. Nos certificados a partir de Fev/2018, deverá conter Projeto Pedagógico de Curso (PPC); sendo computado até 01 (um) curso Lato Sensu e que o período de realização do curso não seja concomitante com a graduação que é o requisito exigido para atuação no cargo, e oferecido por Universidade com respectivo histórico escolar. Todos os certificados deverão estar de acordo com as resoluções discriminadas no Item **7.3**.

7.6- Para atribuição de pontos dos títulos referente ao quadro nº 02 (dois) serão considerados até 09 (nove) títulos, oferecidos em parceria com o MEC/FNDE, secretaria estadual e municipal de educação de **02/02/2017 a 30/12/2020**, com a devida comprovação, e obedecerá aos critérios definidos no anexo III, quadro nº 02 (dois) deste Edital.

8 - Da Classificação

8.1- Os candidatos serão classificados por cargo e componente curricular (disciplina), observada à lista correspondente a reserva de vagas aos candidatos com deficiência, negros e Indígenas.

8.2- O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de 05 (cinco) listas, por cargo e componente curricular, a saber:

8.2.1- Lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas;

8.2.2- Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como deficientes;

8.2.3- Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como negros;

8.2.4- Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como indígenas.

8.2.5- Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos para preferência de licenças em até 90 dias.

8.2.6- A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos nos anexo IV do presente Edital.

8.3- A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site www.guacui.es.gov.br do município.

8.4- É de inteira responsabilidade do candidato à inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado neste processo seletivo.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

8.5- O candidato deverá entrar em contato com os responsáveis pelo sistema, caso o seu nome não apareça na listagem de classificação nos dois dias posteriores ao dia que saiu a classificação geral dos inscritos.

9 - Do Desempate

9.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

9.1.1- Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº 01 (um) do anexo III;

9.1.2- Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº 02 (dois) do anexo III;

9.1.3- Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

9.1.4- Sorteio.

10 - Da Chamada

10.1- A chamada inicial dos classificados para ocupar as vagas remanescentes, após concurso de remoção, localização provisória, CHE e chamadas dos candidatos habilitados, será realizada pela SEME e será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaçuí www.guacui.es.gov.br, conforme o mapeamento das vagas disponíveis para esta chamada.

10.2- A chamada das vagas surgidas durante o ano letivo, depois da chamada inicial, será efetuada pela SEME, até o final desde Processo Seletivo. Será realizada por e-mail e pelo telefone informado pelo candidato no ato da inscrição. A secretaria não se responsabiliza pela ligação feita para o número informado na inscrição e que não se concretiza por problemas de troca de número, problemas no aparelho, fora da área de cobertura, contas inativas e nem pelo e-mail não visualizado.

10.3- A realização da chamada pelo e-mail, será somente para cobrir licenças superiores a 90 dias.

10.3.1- A realização da chamada por telefone, será somente para cobrir licenças inferiores a 90 dias.

10.3.2- O candidato que estiver cobrindo as licenças de até noventa dias não poderá interrompê-la em decorrência do surgimento de vagas superiores a noventa dias, vacância por aposentadoria, vagas de professores no exercício de direção ou coordenação de turno e desdobro de turmas.

10.4- A desistência da chamada inicial pela ordem de classificação será documentada pela Comissão Municipal e assinada pelo candidato desistente.

10.5- O não comparecimento do candidato no momento da chamada, conforme classificação implicará na alteração da ordem da mesma, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

10.6- Uma vez designado para vaga não será permitido troca para outra unidade escolar da rede municipal de ensino.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

10.7- No ato da chamada, verificar-se-á a compatibilidade de horários como condição para acumular cargos, respeitando o artigo. 37 XVI – alínea a, b e c da Constituição Federal, considerando também a distância de uma unidade escolar para outra unidade escolar.

10.8- O candidato MaMPB que for designado para 25 horas ou menos, não poderá desistir parcialmente.

10.9- No ato da chamada o candidato deverá anexar 02 (duas) vias do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificado (Nome, endereço, cargo escolhido, data de nascimento, e-mail e telefone para contato), bem como a documentação necessária, a saber:

10.9.1- Cópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;

10.9.2- Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);

10.9.3- Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;

10.9.4- Cópia do Certificado de Reservista (se homem);

10.9.5- Cópia da Carteira da Classificação Sanguínea;

10.9.6- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

10.9.7- Cópia da Certidão de Casamento (se divorciado (a) ou viúvo (a) com averbação;

10.9.8- Cópia do CPF do cônjuge;

10.9.9- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e cópia do CPF;

10.9.10- Apresentar atestado de saúde original, expedido pelo médico do trabalho, com data anterior ao dia da contratação de no máximo 05 dias;

10.9.11- Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil Ou Caixa Econômica Federal;

10.9.12- Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo V.

10.9.13- Autodeclaração de Saúde, constante no Anexo IV;

10.9.14- Cópia do Diploma, Certidão ou Declaração de conclusão ou Cursando o 5º ano de graduação do curso específico, certificado, declaração e ou histórico escolar do Ensino Médio e Curso de Libras I e Libras II para os cargos de (Interprete e Tradutor de Libras), para o âmbito de atuação e cargo pleiteado com o seu respectivo histórico.

10.9.15- Cópias dos cursos de atualização, capacitações na área da educação; desde que os certificado/declaração de uma instituição pública regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição, os conteúdos programáticos, com a assinatura do responsável pela organização/emissão



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

do respectivo curso/certificado/declaração, em envelope ofício devidamente identificado (Nome, endereço, cargo escolhido, data de nascimento, e-mail e telefone para contato), desde que tenham sido declarados na inscrição.

10.10- Para efeito de pontuação será considerados cursos a partir de 20 horas.

10.11- O candidato que escolher assumir a vaga e o número de aulas e desistir posteriormente ficará impossibilitado de se inscrever por 1 (um) ano no Processo Seletivo simplificado para escolhas de professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí – ES.

11 Das Vagas:

11.1- O preenchimento de vagas, para a função de Regência de Classe, Professor MaMPA, Professor MaMPB, Interprete e Tradutor de Libras e Educador em Creche, será feito de acordo com a necessidade da rede municipal de Ensino de Guaçuí.

11.2- No total das contratações realizadas para cada cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina) durante o ano letivo, será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de pessoas com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

11.3- Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

11.4 - A inobservância do disposto no item 11.3 acarretará a perda do direito ao pleito.

11.5 - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

11.5.1- O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência, negro ou indígena perderá automaticamente sua classificação na lista geral do resultado do processo seletivo.

11.6- Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.7- Os contratos respeitarão a proporção de 6 X 1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

11.8- Os contratos respeitarão a proporção de 33 X 1 para contratação de Indígenas na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12 - Da Cessação da Designação Temporária

12.1- O contrato temporário terá a duração de acordo com o calendário aprovado pela SRE.

12.2 A dispensa do ocupante do cargo de Regência de Classe Professor MaMPA, Professor MaMPB, e Educador em Creche , em escolas, CEMEI e CEMEI Creche, dar-se-á:

12.2.1- Expirado o prazo do contrato;

12.2.2 - Assunção do funcionário efetivo

12.2.3 - Redução de turmas;

12.2.4 - Não desempenhar satisfatoriamente a função de acordo com a avaliação do Gestor e Conselho Escolar.

12.2.5 - Obter 03 (três) faltas sem justificativa;

12.2.6 - Faltar 02 (dois) planejamentos, conselhos de classe e reuniões pedagógicas;

12.2.7- Atraso na entrega das documentações trimestrais;

12.2.8 - A pedido do contratado;

12.2.9 - Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

12.2.10 - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar, estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí.

12.3 - Na avaliação de desempenho, a ser verificada pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar onde o contratado estiver localizado, através de relatório fundamentado e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional.

12.4 - O critério de assiduidade e a participação nas reuniões de planejamento pedagógico serão fundamentais na avaliação de desempenho.

Parágrafo Único: Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses do corrente ano.

13 - Do Provimento

13.1 - Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 01 (uma) unidade escolar desde que haja compatibilidade de horário.

13.2 - A extensão de carga horária para Designação Temporária para professor regente de classe só poderá ocorrer depois de concluída à chamada de todos os inscritos habilitados, podendo ter no máximo, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

14 - Das Disposições Finais E Transitórias

14.1 - Concluído o processo de seleção e escolha de **DT** de que trata este Edital, sempre que necessário, a **SEME** viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

14.2 - O candidato classificado deverá manter seu endereço residencial, e-mail e número de telefone atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação, visando eventuais convocações durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

14.3 - A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação de todas as condições desta seleção de professores em regime de contrato temporário, tais como se acham estabelecidas neste edital.

14.4 - A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos constatados no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.5 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, incluídas as horas atividades (planejamento pedagógico), conforme já estabelecido pela unidade escolar, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

14.6- A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

14.7- Fica eleita a Comarca de GUAÇUÍ-ES o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

14.8 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

14.10 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão municipal e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

14.1.1 - O prazo de validade do Processo seletivo será para o ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2022, de acordo com interesses da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Se prorrogado o prazo deste edital, para efeito de chamada a SEME voltará a lista dos classificados, começando pelo 1º(primeiro) em ordem crescente. Seguir-se-á rigorosamente a classificação até o preenchimento das vagas existentes, e ou, que surgirem no decorrer do ano letivo de 2021.

14.12 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Guaçuí, 23 de janeiro de 2021.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Gilda Amitti Glória
Presidente da Comissão Organizadora
Saionara Toledo da Silva Gil
Secretária Municipal de Educação.
Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFESSORES **NÃO HABILITADOS**

Nº 002/2021.

ANEXO I

PRÉ-REQUISITOS PARA ATUAR

CARGO	MODALIDADE/ ETAPA	COMPONENTE CURRICULAR (DISCIPLINA)	PRÉ-REQUISITO
Educador em Creche	Educação Infantil		Estudante a partir do 5º período do curso de Pedagogia OU estudante a partir do 5º período do Curso Normal Superior
MaMPA	Ensino Fundamental anos iniciais Ensino Regular		Estudante a partir do 5º período do curso de Pedagogia OU Estudante a partir do 5º período do Curso Normal Superior
INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS	Educação Infantil e Ensino Fundamental		Profissional ouvinte com Licenciatura plena em qualquer área da Educação E Bacharelado em Letras Libras OU Profissional ouvinte com Licenciatura plena em qualquer área da Educação E Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras OU Profissional ouvinte com Licenciatura plena em qualquer área da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

			<p>Educação</p> <p>E Certificado de Proficiência na “Tradução e Interpretação da LIBRAS – Língua Portuguesa” (PROLIBRAS)</p> <p>OU Profissional ouvinte com Licenciatura plena em qualquer área da Educação</p> <p>E Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas com certificação emitido por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos</p> <p>OU Profissional ouvinte com nível médio</p> <p>E Curso técnico em Tradução e Interpretação da Libras;</p> <p>OU Profissional ouvinte com nível médio</p> <p>E Certificado de Proficiência na “Tradução e Interpretação da LIBRAS – Língua Portuguesa” (PROLIBRAS)</p> <p>OU Profissional ouvinte com nível médio</p> <p>E Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos.</p>
MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	Arte	Estudante a partir do 5º período do curso de Artes OU



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

			<p>Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena</p> <p>E curso de Pós-Graduação na área de Artes ou Magistério em Nível Superior</p> <p>E curso de Pós-Graduação na área de Artes</p> <p>OU Graduados em Teatro e Dança</p> <p>OU Graduados em Artes Plásticas</p> <p>OU Graduados em Museologia</p> <p>OU Graduados em Música</p> <p>OU Graduados em Desenho Industrial</p> <p>OU Graduados em Pedagogia.</p>
MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	Ensino Religioso	<p>Licenciatura em Qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religiosos com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;</p> <p>OU Curso Médio na modalidade normal, acrescida de curso formação específica em Ensino Religiosos com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas para a atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental.</p>
MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Ciências	<p>Estudantes a partir do 5º período do curso de Ciências Biológicas</p> <p>OU Graduados em Agronomia</p> <p>OU Graduados em Biomedicina</p> <p>OU Graduados em Engenharia e Saneamento Ambiental</p> <p>OU Graduados em Ciências Agrárias.</p>



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

			<p>OU Graduados em Ciências Biológicas OU Graduados em Bioquímica OU Graduados em Enfermagem OU Graduados em Engenharia Ambiental OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU Graduados em Engenharia Florestal OU Graduados em Farmácia OU Graduados em Fisioterapia OU Graduados em Fonoaudiologia OU Graduados em medicina Veterinária OU Graduados em Nutrição OU Graduados em Odontologia OU Graduados em Zootecnia</p>
MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Geografia	<p>Estudantes a partir do 5º período do curso de Geografia OU Graduados em Oceanografia OU Graduação em Turismo</p>
MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	História	<p>Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em História OU Graduados em Filosofia OU Graduados em História OU</p>



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

			Graduados em Antropologia
MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Inglês	Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Inglês OU Curso Superior em Qualquer área acrescido de curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa.
MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Língua Portuguesa	Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Português OU Graduados em Comunicação Social OU Graduados em Letras/Português
MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano.	Matemática	Estudantes a partir do 5º período do curso de Matemática OU Graduados em Administração OU Graduados em Ciências Contábeis OU Graduados em Ciências da Computação OU Graduados em Economia OU Graduados em Engenharia Agrícola OU Graduados em Engenharia Cartográfica OU Graduados em Engenharia Civil OU Graduados em Engenharia de Alimentos OU Graduados em Engenharia de materiais OU Graduados em Engenharia de Produção



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

			OU Graduados em Engenharia Elétrica OU Graduados em Engenharia Florestal OU Graduados em Engenharia Mecânica, OU Graduados em Engenharia Metalúrgica OU Graduados em Engenharia Química OU Graduados em Sistema de Informação OU Graduados em Engenharia Sanitária OU Graduados em Estatística OU Graduados em Física OU Graduados em Matemática
--	--	--	---



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II – Não habilitados

CRONOGRAMA

AÇÕES	DATA PROVÁVEL	LOCAL
Divulgação Oficial do Edital	24/ 01/2021	www.guacui.es.gov.br
Período de Inscrição	25 a 28 de janeiro de 2021	www.guacui.es.gov.br
Divulgação da Classificação dos Candidatos	29/01/2021	www.guacui.es.gov.br



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO II
Não habilitados
VENCIMENTOS**

Os vencimentos abaixo obedecem a tabela de vencimentos do magistério público do município de Guaçuí

Carreira/nível/padrão	Remuneração
MaMPA - MaMPB e Educador em Creche - nível IV - padrão 1	R\$ 1.803,84



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III

Quadro 1

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (Observar o item 6.2 e sub item 6.2.1 que limita em 03 (três) títulos).	VALOR ATRIBUÍDO
A – Doutorado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado	20,0
B - Mestrado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado	15,0
C - Especialização/Pós Graduação Lato Sensu. Apenas 1(um) certificado.	10,0

Quadro 2

CAPACITAÇÃO (Observar o item 6.2 e os sub item 6.2.2 e 6.2.6 que limita em 09 (nove) títulos).	VALOR ATRIBUÍDO
A - Cursos de formação continuada com carga horária igual ou superior a 121 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	8,0
B - Cursos de formação continuada com carga horária de 81 a 120 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	6,0
C - Cursos de formação continuada com carga horária de 41 a 80 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	4,0
D - Cursos de formação continuada com carga horária de 20 a 40 horas. O máximo de 02 (dois) certificados	2,0
E - Atribuição de pontos para o Incentivo de Qualificação no Formato de Formação Continuada em Metodologia Remota/Ead, com carga horária, promovidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com carga horária IGUAL OU SUPERIOR a 180 (cento e oitenta) horas, realizado no ano de 2020 e até a data de publicação do edital. (Apenas 01 (um) certificado)	4,0
F - Atribuição de pontos para o Incentivo de Qualificação no Formato de Formação Continuada em Metodologia Remota/Ead, com carga horária, promovidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com carga horária IGUAL OU superior a 120 (cento e vinte) horas realizado no ano 2020 e até a data de publicação do edital. (Apenas 01 (um) certificado).	2,0



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu _____ portador (a) do CPF nº _____ contratado (a) para o cargo de _____, declaro, para fins específicos ao disposto no Edital _____/2021, que não me enquadro no grupo de risco para COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.744 de 18 de janeiro de 2021.

Guaçuí – ES, ____ / ____ / ____

Assinatura do Declarante.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu..... portador (a) do CPF Nº e RG. Nº..... declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

Dois cargos de Professor;

Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Guaçui - ES, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Candidato